



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Ao **Termo de Credenciamento nº 0046/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a credenciada **ACB – ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DE BRASÍLIA**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, RG 2118073 – SSP DF, CPF 742.707.450-53, resolve apostilar o Credenciamento em tela, com base na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do Ato da Comissão Diretora 14/2022, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, na Lei nº 8.666/1993, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme acordado entre as partes e mediante decisão do Conselho de Supervisão do SIS, consoante proposta de documento 00100.174888/2025-54, fica realizada a extensão de credenciamento para os seguintes eventos com a vigência a partir do dia 24 de novembro de 2025.

Eventos:

Código Evento	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
55010101	00	Sessão de fisioterapia ambulatorial complexidade I	66,17
55010102	00	Sessão de fisioterapia ambulatorial complexidade II	94,53

Orientações gerais para uso dos códigos:

1) Os códigos relacionados ao atendimento multiprofissional serão regulados conforme perícia e instrução normativa própria do SIS, inclusive em relação à autorização prévia.

2) Para os profissionais que possuem códigos com possibilidade de consulta ou sessão, as consultas serão pagas somente no atendimento inicial/admissão ou em casos excepcionais, mediante autorização da perícia do SIS. No caso de atendimentos continuados, somente os códigos de sessões podem ser utilizados. O quantitativo de sessões e a autorização prévia serão regulados pela perícia do SIS, de acordo com instrução normativa própria.

3) Sessão de fisioterapia ambulatorial complexidade I – a sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário independente do quantitativo de membros ou regiões tratadas, incluindo a utilização de equipamentos.



SENADO FEDERAL

A duração da sessão é de, no mínimo, 45 minutos e independe da quantidade de membros afetada. Deve ser utilizada quando o beneficiário é independente ou com dependência parcial. São permitidas, no máximo, três sessões de fisioterapia por semana (para maior quantidade de sessões semanais, é necessário autorização prévia). É necessário autorização prévia para realização de sessão de fisioterapia concomitantemente ou no mesmo dia com qualquer outro tipo de fisioterapia. A consulta fisioterapêutica deve preceder o atendimento (sessão), para a construção do diagnóstico fisioterapêutico, podendo ser realizados no mesmo dia. Ressalta-se a impossibilidade de realização concomitante com a sessão, conforme vedação constante na Resolução nº 428 de 08 de julho de 2013 do COFFITO. Os códigos abaixo estão incluídos no pacote nível de complexidade I:

- **50000713** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente independente ou com dependência parcial, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico;
- **50000160** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético;
- **50000748** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório;
- **50000764** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular;
- **50000195** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras;
- **50000209** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico;
- **50000217** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré e pós-cirúrgico e em recuperação de tecidos;
- **50000780** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo por alterações endócrino-metabólicas.

4) Sessão de fisioterapia ambulatorial complexidade II – a sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário independente do quantitativo de membros ou regiões tratadas, incluindo a utilização de equipamentos. A duração da sessão é de, no mínimo, 45 minutos e independe da quantidade de membros afetada. Deve ser utilizada para beneficiário com dependência total. São permitidas, no máximo, três sessões de fisioterapia por semana (para maior quantidade de sessões semanais, é necessário autorização prévia). É necessário autorização prévia para realização de sessão de fisioterapia concomitantemente ou no mesmo dia com qualquer outro tipo de fisioterapia. A consulta fisioterapêutica deve preceder o atendimento (sessão), para a construção do diagnóstico fisioterapêutico, podendo ser realizados no mesmo dia. Ressalta-se a impossibilidade de realização concomitante com a sessão, conforme vedação constante na Resolução nº 428 de 08 de julho de 2013 do COFFITO. Os códigos abaixo estão incluídos no pacote nível de complexidade II:





SENADO FEDERAL

- **50001078** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico;
- **50000160** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético;
- **50000730** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório;
- **50000756** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular;
- **50000195** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras;
- **50000209** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico;
- **50000217** – Sessão para assistência fisioterapêutica ambulatorial no pré e pós-cirúrgico e em recuperação de tecidos, em regime ambulatorial. Este item somente será considerado como Complexidade II se estiver sendo realizado em concomitância com outro item de Complexidade II, do contrário será pago o pacote de complexidade I;
- **50000772** – Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por alterações endócrino-metabólicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Credenciamento original, aditivos e apostilamentos anteriores não expressamente alteradas por este Termo de apostilamento.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	02/12/2025 15:58:30	
RODRIGO GALHA	02/12/2025 16:56:02	
ILANA TROMBKA	03/12/2025 17:32:06	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.